CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2026

Processo Administrativo nº 022/2026
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 018/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS – PI E A EMPRESA JM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS – PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.788/0001-40, com sede na Rua Anfrísio Macedo, nº 150, Bairro Centro, Padre Marcos – PI, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a **Sra. Wiliane Kelly da Silva**, inscrita no CPF nº 367.336.388-35, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **JM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 30.847.256/0001-08, com sede na Rua Campo Alegre, nº 141, Centro, Belém do Piauí – PI, CEP 64.678-000, neste ato representada por seu sócio administrador, o **Sr. José Humberto Gomes**, inscrito no CPF nº 016.278.863-03, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue, com fundamento no art. 92 e demais dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando à obtenção de condições adequadas de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II – O Edital do Pregão;

III – A Proposta da Contratada;

IV – Demais documentos que instruem o processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é até 31 (trinta e um) de dezembro de 2026, contado a partir da data de sua assinatura, nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por meio de termo aditivo, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração e observados os demais requisitos legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 69.258,00 (sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, seguros, deslocamentos, equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da efetiva prestação dos serviços, devidamente atestada pelo fiscal e/ou gestor do contrato, observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os pagamentos à CONTRATADA serão realizados conforme cronograma e condições estabelecidos no Termo de Referência, no edital e na proposta vencedora, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ateste do fiscal do contrato e comprovação da efetiva prestação/execução dos serviços, observadas as exigências legais aplicáveis.

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. O reajuste observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses e será formalizado por apostilamento, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Atestar a prestação/execução dos serviços, nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência;

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução contratual e/ou na prestação/execução dos serviços, para que sejam corrigidas, no todo ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução dos serviços, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução dos serviços, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à prestação/execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la no acompanhamento da execução contratual, especialmente quanto à prestação/execução dos serviços, e no cumprimento das obrigações contratuais;

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou pela autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Disponibilizar os recursos humanos, materiais, ferramentas, equipamentos, veículos e estrutura necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes à prestação/execução dos serviços, conforme Termo de Referência;

9.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas na prestação/execução dos serviços, sem prejuízo das sanções cabíveis. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes dos serviços prestados, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação/execução dos serviços, os seguintes documentos: (1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; (2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; (3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; (4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; (5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, irregularidade ou intercorrência constatada na execução contratual, especialmente aquelas que possam comprometer a prestação/execução dos serviços, sua qualidade, prazos ou conformidade com o Termo de Referência;

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

9.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas, bens públicos ou bens de terceiros;

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, equipamentos e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

9.14. Conduzir a execução contratual com estrita observância às normas da legislação pertinente, inclusive normas de segurança do trabalho, higiene, saúde ocupacional e demais normas aplicáveis à prestação dos serviços, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e garantindo que a execução ocorra em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com qualidade, regularidade e segurança;

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

IV. Multa: 1 - moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias; 2 - compensatória de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.11. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA: a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: 11.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 11.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 11.5.3. indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.1.1. Gestão/Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS – PI;

12.1.2. Fonte de Recursos: RECURSOS PRÓPRIOS (500) E OUTRAS FONTES LEGALMENTE DISPONÍVEIS;

12.1.3. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, exceto caso seja dispensável por força de lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Padre Marcos – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Padre Marcos – PI, 25 de março de 2026.

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

WILIANE KELLY DA SILVA
CPF nº 367.336.388-35
Prefeita Municipal
Contratante

JM CONSTRUCOES SERVICOS E LOCACAO LTDA:30847256000108 Assinado de forma digital por JM CONSTRUCOES SERVICOS E LOCACAO LTDA:30847256000108 Dados: 2026.03.25 11:37:48 -03'00'

JOSÉ HUMBERTO GOMES
CPF nº 016.278.863-03
Sócio Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Carlos Victor Macedo Carvalho

CPF: 080.901.743-10

Nome: Janete Matilde da Silva

CPF: 034.459.023-21

JM CONSTRUÇÕES

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

JM SERVIÇOS

CARTA PROPOSTA

Á
Comissão Permanente de Licitações da
Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI
Ref.: Pregão Eletrônico: 018/2026

Prezados Senhores, por meio desta, apresentamos nossa proposta para "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação predial, visando a obtenção de condições adequadas de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra", tendo como preço base, conforme planilha em anexo, O valor Total de: **R$ 69.258,00 (SESSENTA E NOVE MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS)** Tendo essa proposta o prazo de validade em conformidade com o edital.

DADOS DA EMPRESA:

JM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA
CNPJ: 30.847.2/0001-08
ENDEREÇO: R CAMPO ALEGRE, N° 141,
CENTRO, BELÉM DO PIAUÍ-PI
CEP: 64.678-000
CEL: (89) 99449-0538

DADOS FINANCEIROS:

BANCO: Caixa Economica Federal
AGÊNCIA: 0639
CONTA :0005404-0

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

JOSÉ HUMBERTO GOMES

Obrigamo-nos, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação em causa, a comparecer na data, horário e local estabelecidos pela CPL, para proceder à assinatura do Contrato.

Atenciosamente,

Padre Marcos (PI), 24 de março de 2026.

José Humberto Gomes

JM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA
CNPJ: 30.847.2/0001-08

JM CONSTRUÇÕES
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

Obra	Bancos	B.D.I.	Encargos Sociais
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação predial, visando a obtenção de condições adequadas de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra. - cópia ajustada para pregão	SINAPI - 01/2026 - Piauí	23,81%	Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra. de acordo

Planilha Orçamentária Resumida

Item	Descrição		Quant.	Total	Peso (%)
1	SERVIÇO DE LIMPEZA		1	69.258,00	100,00 %

Total sem BDI	55.998,00
Total do BDI	13.260,00
Total Geral	69.258,00

,

JM CONSTRUÇÕES
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

Obra
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação predial, visando a obtenção de condições adequadas de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra. · cópia ajustada para pregão

Bancos
SINAPI - 01/2026 - Piauí

B.D.I.
23,81%

Encargos Sociais
Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

Orçamento Sintético

Item	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1		**SERVIÇO DE LIMPEZA**		**1**		**69.258,00**	**69.258,00**	**100,00 %**
1.1	Próprio	Serviços de limpeza, asseio, conservação predial, visando a obtenção de condições adequadas de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra.	m²	10200	5,49	6,79	69.258,00	100,00 %

Total sem BDI	**55.998,00**
Total do BDI	**13.260,00**
Total Geral	**69.258,00**

,

JM CONSTRUÇÕES
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

Composições Analíticas com Preço Unitário
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação predial, visando a obtenção de condições adequadas de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra. - cópia ajustada para pregão

Bancos
SINAPI - 01/2026 - Piauí

B.D.I.
23,81%

Encargos Sociais
Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

Composições Analíticas com Preço Unitário

Composições Principais

1.1	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	Próprio	Serviços de limpeza, asseio, conservação predial, visando a obtenção de condições adequadas de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra.		m²	1,0000000	5,49	5,49
Composição Auxiliar	SINAPI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,2550000	19,46	4,96
Insumo	SINAPI	FLANELA *30 X 40* CM	Material	UN	0,0251448	1,12	0,02
Insumo	SINAPI	VASSOURA 40 CM COM CABO	Material	UN	0,0025136	18,40	0,04
Insumo	SINAPI	DETERGENTE NEUTRO USO GERAL, CONCENTRADO	Material	L	0,0251448	9,69	0,24
Insumo	SINAPI	DESINFETANTE PRONTO USO	Material	L	0,0251448	7,39	0,18
Insumo	SINAPI	RODO PARA CHAO 40 CM, COM BORRACHA DUPLA E CABO	Material	UN	0,0025136	22,20	0,05
			MO sem LS => 4,11	LS =>	0,00	MO com LS =>	4,11
			Valor do BDI => 1,30			Valor com BDI =>	6,79

Composições Auxiliares

	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	SINAPI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	19,46	19,46
Composição Auxiliar	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,18	0,18
Insumo	SINAPI	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	15,94	15,94
Insumo	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,64	0,64
Insumo	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,22	0,22
Insumo	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	1,13	1,13

Insumo	SINAPI	EPI - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,85	0,85
Insumo	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,45	0,45
Insumo	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,05	0,05
			MO sem LS => 16,12	LS =>	0,00	MO com LS =>	16,12
			Valor do BDI => 4,63			Valor com BDI =>	24,09

	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,18	0,18
Insumo	SINAPI	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0115400	15,94	0,18
			MO sem LS => 0,18	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,18
			Valor do BDI => 0,04			Valor com BDI =>	0,22

Total sem BDI	**55.998,00**
Total do BDI	**13.260,00**
Total Geral	**69.258,00**

JM CONSTRUÇÕES
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

Bancos	B.D.I.	Encargos Sociais
SINAPI - 01/2026 - Piauí	23,81%	Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos

Cronograma Físico e Financeiro

Item	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	210 DIAS	240 DIAS	270 DIAS	300 DIAS	330 DIAS	360 DIAS
1	100,00%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%
	69.258,00	5.769,19	5.769,19	5.769,19	5.769,19	5.769,19	5.769,19	5.769,19	5.769,19	5.776,12	5.776,12	5.776,12	5.776,12
Porcentagem		**8,33%**	**8,33%**	**8,33%**	**8,33%**	**8,33%**	**8,33%**	**8,33%**	**8,33%**	**8,34%**	**8,34%**	**8,34%**	**8,34%**
Custo		**5.769,19**	**5.769,19**	**5.769,19**	**5.769,19**	**5.769,19**	**5.769,19**	**5.769,19**	**5.769,19**	**5.776,11**	**5.776,11**	**5.776,11**	**5.776,11**
Porcentagem Acumulado		**8,33%**	**16,66%**	**24,99%**	**33,32%**	**41,65%**	**49,98%**	**58,31%**	**66,64%**	**74,98%**	**83,32%**	**91,66%**	**100,0%**
Custo Acumulado		**5.769,19**	**11.538,38**	**17.307,57**	**23.076,76**	**28.845,95**	**34.615,14**	**40.384,33**	**46.153,52**	**51.929,63**	**57.705,74**	**63.481,85**	**69.258,00**

JM CONSTRUÇÕES
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

Obra
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação predial, visando a obtenção de condições adequadas de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra. - cópia ajustada para pregão

Bancos
SINAPI - 01/2026 - Piauí

B.D.I.
23,81%

Encargos Sociais
Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases

ITEM	DESCRIÇÃO	ÍNDICE (%)	DENOMINAÇÃO
1.0	Taxa de administração central	5,5	*AC*
2.0	Taxa de seguro e garantia	0,9	*S+G*
3.0	Taxa da margem de incerteza (risco) do empreendimento	1,27	*R*
4.0	Taxas de despesas financeiros	1,39	*DF*
5.0	Taxa de margem de contribuição (benefício, lucro ou remuneração)	7	*L*
6.0	Taxa de custos tributários (municipais, estaduais e federais)	5,65	*I*
6.1	COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	3	

6.2	PIS - Programa de Integração Social	0,65	
6.3	ISS - Imposto Sobre Serviço	2	
6.4	CPRB - Contribuição Previdênciária sobre a Receita Bruta	-	

FÓRMULA DE CÁLCULO DO BDI :

BDI = { [(1+AC+S+G+R) * (1+DF) * (1+L)] / (1-I) } - 1

BDI= 23,81%

OBSERVAÇÕES:

1) A análise dos BDIs apresentados pelas empresas terá seu critério regido pelo ACÓRDÃO do TCU nº 2622/2013 - Plenário, que gerou a tabela abaixo com os limites para BDI para Construção de edificios:

DESCRIÇÃO	MÍNIMO	MÉDIA	MÁXIMO
Administração Central	3	4	5,5
Seguro e Garantia	0,8	0,8	0,97
Risco	0,97	1,27	1,27
Despesas Financeiras	0,59	1,23	1,39
Lucro	6,16	7,4	8,96
Tributos	5,65	6,65	8,65
COFINS	3	3	3
PIS	0,65	0,65	0,65
ISS	2	3	5
CPRB	4,5	4,5	4,5
BDI	**19,6**	**20,97**	**24,23**

**** LIMITE PARA VERIFICAÇÃO DOS PERCENTUAIS MÍNIMO, MÉDIO E MÁXIMO PARA O BDI SEM A CPRB***

JM CONSTRUÇÕES
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

Bancos **B.D.I.** **Encargos Sociais**

SINAPI - 01/2026 - Piauí **23,81%** **Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de**

	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
DESCRIÇÃO	**HORISTA**	**MENSALISTA**	**HORISTA**	**MENSALISTA**
	%	**%**	**%**	**%**
INSS	5,00%	5,00%	20,00%	20,00%
SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Total	**21,80%**	**21,80%**	**36,80%**	**36,80%**
Repouso Semanal Remunerado	17,82%	Não incide	17,82%	Não incide
Feriados	3,95%	Não incide	3,95%	Não incide
Auxílio - Enfermidade	0,86%	0,65%	0,86%	0,65%
13º Salário	10,96%	8,33%	10,96%	8,33%
Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
Dias de Chuvas	1,17%	Não incide	1,17%	Não incide
Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,07%	0,10%	0,07%
Férias Gozadas	11,71%	8,90%	11,71%	8,90%

Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
Total	**47,40%**	**18,59%**	**47,40%**	**18,59%**
Aviso Prévio Indenizado	5,30%	4,03%	5,30%	4,03%
Aviso Prévio Trabalhado	0,12%	0,09%	0,12%	0,09%
Férias Indenizadas	2,46%	1,87%	2,46%	1,87%
Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,89%	2,20%	2,89%	2,20%
Indenização Adicional	0,45%	0,34%	0,45%	0,34%
Total	**11,22%**	**8,53%**	**11,22%**	**8,53%**
Reincidência de Grupo A sobre Grupo B (sem				
considerar INNS sobre 13º, conforme Lei nº 14.973/2024)	9,79%	3,64%	17,44%	6,84%
Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso				
Prévio Indenizado	0,45%	0,34%	0,47%	0,36%
Total	**10,24%**	**3,98%**	**17,91%**	**7,20%**
	90,66%	**52,90%**	**113,33%**	**71,12%**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2026

Processo Administrativo nº 022/2026
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 018/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.553.788/0001-40, com sede na Rua Anfrísio Macedo, nº 150, Bairro Centro, Padre Marcos – PI, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, a **Sra. Wiliane Kelly da Silva**, inscrita no CPF nº 367.336.388-35.

CONTRATADA: JM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 30.847.256/0001-08, com sede na Rua Campo Alegre, nº 141, Centro, Belém do Piauí – PI, CEP 64.678-000, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. José Humberto Gomes, inscrito no CPF nº 016.278.863-03.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando à obtenção de condições adequadas de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra.

VALOR TOTAL: R$ 69.258,00 (sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2026, contado a partir da assinatura do contrato, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma do art. 107 da mesma Lei, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI.
Fonte de Recursos: Recursos próprios (500) e outras fontes legalmente disponíveis.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2026.

PREFEITA MUNICIPAL: Wiliane Kelly da Silva.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 053/2026

Processo Administrativo nº 022/2026
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 018/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.553.788/0001-40, com sede na Rua Anfrísio Macedo, nº 150, Bairro Centro, Padre Marcos – PI, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, a **Sra. Wiliane Kelly da Silva**, inscrita no CPF nº 367.336.388-35.

CONTRATADA: JM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 30.847.256/0001-08, com sede na Rua Campo Alegre, nº 141, Centro, Belém do Piauí – PI, CEP 64.678-000, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. José Humberto Gomes, inscrito no CPF nº 016.278.863-03.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando à obtenção de condições adequadas de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra.

VALOR TOTAL: R$ 69.258,00 (sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2026, contado a partir da assinatura do contrato, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma do art. 107 da mesma lei, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- **Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI;
- **Fonte de Recursos:** Recursos próprios (500) e outras fontes legalmente disponíveis;
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

AUTORIZAÇÃO: Fica a **CONTRATADA** autorizada a iniciar imediatamente a execução dos serviços objeto do contrato, de forma parcelada e sob demanda, conforme as solicitações do setor competente e as necessidades da Administração Municipal, observando-se rigorosamente as condições estabelecidas no contrato, no instrumento convocatório e na proposta vencedora, especialmente quanto à adequada execução dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial, ao cumprimento dos padrões de higiene, salubridade e conservação dos ambientes, à disponibilização da mão de obra necessária, à observância das normas de segurança e saúde no trabalho, à apresentação dos documentos fiscais pertinentes, à correção de eventuais falhas na prestação dos serviços e às demais cláusulas contratuais aplicáveis.

Padre Marcos – PI, 25 de março de 2026.

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835
Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

WILIANE KELLY DA SILVA
CPF nº 367.336.388-35
Prefeita Municipal

JM CONSTRUCOES SERVICOS E LOCACAO LTDA:30847256000108
Assinado de forma digital por JM CONSTRUCOES SERVICOS E LOCACAO LTDA:30847256000108
Dados: 2026.03.25 11:38:18 -03'00'

JOSÉ HUMBERTO GOMES
CPF nº 016.278.863-03
Sócio Administrador